



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

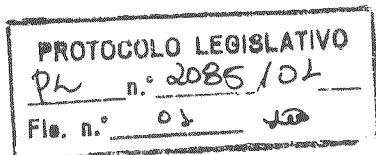
Handwritten signature/initials

PROJETO DE LEI Nº **PL 2085 /2001**
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CEOF, CAS E CCJ*
Em *22/05/01*.

Stamar Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Plananc

Obriga todos os órgãos da
Administração Pública do
Distrito Federal, a conceder um
dia de licença por ano para a
realização de exames de
prevenção de câncer ginecológico
e de próstata para funcionários
com idade acima de quarenta e
cinco anos.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos da administração pública do Distrito Federal, direta, indireta, autárquica e fundacional, obrigados a concederem um dia de licença, para realização de exames de prevenção de câncer ginecológico e de próstata para seus servidores.

Parágrafo Único – Os exames de prevenção referidos no caput, serão obrigatórios para as mulheres a partir de quarenta anos e, para os homens, a partir dos quarenta e cinco anos de idade.

Art. 2º - O exame referido no artigo anterior é obrigatório e deverá constar dos assentamentos do servidor no departamento de pessoal da sua respectiva lotação.

Art. 3º - A licença deverá ser concedida por escrito, pelo menos um dia antes da realização do exame.

Handwritten signature/initials



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Art. 4º - O Governo do Distrito Federal disponibilizará para todos os seus servidores, através da rede pública ou, na falta desta, via da rede particular, de atendimento à saúde, os meios para realização dos exames de prevenção referidos no artigo primeiro, arcando com o ônus financeiro, se houver.

Art. 5º - Os servidores públicos deverão apresentar no departamento de pessoal o comprovante da consulta e do exame para fazer jus à licença de que trata a presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2085/01
Flo. n.º 02

JUSTIFICAÇÃO

Está comprovado que, no caso de câncer, exames preventivos podem reverter o avanço da doença, desde que feitos periodicamente. Entre as mulheres brasileiras, é muito grande a incidência de câncer, especialmente nos seios, nos ovários e no útero. Entre os homens o maior número de casos é de câncer na próstata.

Ao conceder aos servidores e funcionários públicos um dia de licença para a realização de exames, além da gratuidade dos mesmos, estaremos incentivando a prevenção de tão grave doença que acomete milhares de brasileiros, o que representará grande economia para o Administração Pública, uma vez que prevenir é muito mais barato do que qualquer tipo de tratamento, além de evitar sofrimento futuro para essas pessoas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Por todo o exposto, conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

